



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 42.949/2013**

**RECORRENTE: Carlos Roberto Valdejão**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI**

**CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU – Imóvel Rural nos termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 (Código Tributário Municipal) para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568022. O relator considera existir propósito específico de realizar empreendimento imobiliário no local, portanto, vota pelo improvimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Em síntese, a decisão primária estabeleceu o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício 2013, tendo em vista a falta de documentação, decisão de folhas 25. O relator de primeira vista, tendo em vista que o contribuinte apresenta os documentos faltantes para suprir as exigências da Primeira Instância Administrativa, vota favoravelmente ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568022, reformando a decisão em primeira instância. Votaram com o Conselheiro de vista Fabiano, os Conselheiros Bortoletto, Sorrentino, Marcos e Marcelo Gomes. Votaram com o Conselheiro relator Ricardo Augusti, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 42.949/2013  
RECORRENTE: Carlos Roberto Valdejão  
Trav. Guilherme de Almeida, 31 / Apto 111 – Vila Monteiro  
CEP 13.418-585 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 137.400/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Osmilda Maria Morette**

**ASSUNTO: Remissão**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

O recorrente solicita a remissão dos créditos tributários relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa, da Pavimentação do CPD: 1387189 com base na Lei 3423/92, alterada pela Lei 3939/95, consolidada pela Lei Complementar 224/2008. O princípio da justiça social fiscal visa a basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm recursos econômico-financeiros. Constatado um único imóvel em nome do requerente. Nega provimento, para que seja concedida a remissão do crédito referente a C. M. de Pavimentação referente aos exercícios de 2009 a 2013 para o CPD: 138718.9. Negado provimento por unanimidade ao recurso de ofício.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 137.400/2015

RECORRIDO: Osmilda Maria Morette

Rua João Batista Foltran, 136 – Mário Dedini

CEP 13.412-325 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 132.303/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Maria Aparecida e Silva Mascarin**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que concedeu a remissão de créditos tributários dos exercícios de 2005 a 2014 para o imóvel CPD n.º 31.281-2. No presente caso, verificou-se, que a Contribuinte se enquadra na precária conjuntura econômica e, por isto, opinou-se pelo deferimento do pedido de remissão de créditos. O prazo de 05 (cinco) anos em que não exercido o seu direito de pleitear o benefício da remissão de créditos, expirado estará o seu intento. Manifestada a inércia do Contribuinte, durante o período de 05 (cinco) anos, acontece o fato jurídico da decadência ou caducidade, o que por via de consequência, extingue o seu direito de pleitear o perdão da dívida. Como os débitos em questão são oriundos dos anos de 2005 a 2014 e, o seu pedido de remissão data do ano de 2015, o mesmo encontra-se totalmente decadente para os exercícios de 2005 a 2009. Considerando os documentos e informações constantes dos autos, vota pela concessão da remissão do crédito tributário, provenientes do IPTU, referente, apenas, aos exercícios de

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

2010 a 2014. Vota a relatora pelo parcial provimento para que a decisão de Primeira Instância, seja mantida quanto a remissão de créditos de IPTU dos exercícios de 2010 a 2014, revendo, apenas, quanto a não concessão dos exercícios de 2005 a 2009. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente, tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. O princípio da justiça social fiscal visa a basicamente isentar contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas carentes, que não tem condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo princípio da igualdade devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm recursos econômico-financeiros. Constatado um único imóvel em nome do requerente e a falta de condição econômica e financeira do recorrente, vota o Conselheiro de vista pelo não provimento, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao IPTU e Taxas de serviços Públicos referente aos exercícios de 2005 a 2014 para o CPD: 31281-2. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Bortoletto, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Sorrentino. Votaram com a relatora, os Conselheiros Márcio e Marcus Vinícius. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 132.303/2015

RECORRIDO: Maria Aparecida e Silva Mascarin

Rua Professor Raul Duarte, 344 – Jaraguá

CEP 13.403-005

Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 77.087/2015**

**RECORRENTE: Ivanildo da Silva Rocha**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**  
**CONSELHEIRA DE 1<sup>a</sup> VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS**  
**CONSELHEIRA DE 2<sup>a</sup> VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: DPM – Dado Provitimento por Maioria**

Desde o ano de 2010 o reclamante não apresenta ao Fisco a documentação necessária ao exame do seu caso. Há na SEMOB dois “*comunique-se ao interessado*” pendentes de atendimento, sugerindo desinteresse da parte. Em Maio/2013 restou provado o uso residencial e comercial do imóvel tributado. Há irregularidade cadastral do imóvel quanto a tributação do IPTU, e não conformidade cadastral acerca da atividade econômica ali explorada, que deverá ser remetida ao Fisco para análise. Vota o relator pelo seu improvitimento, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa (fl. 34) pelos seus próprios fundamentos. **Da Conselheira de 1<sup>a</sup> vista – VIVIANE MORENO LOPES E MATOS** - No exercício de 2010 o contribuinte pediu a revisão do padrão do seu imóvel, contudo o processo acabou sendo arquivado por falta de movimentação. Em 2015, novo pedido foi formulado no qual se reconheceu que o padrão do imóvel era inferior ao que

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

vinha sendo cobrado, deferindo-se inclusive a devolução relativa àquele exercício e indeferindo a dos exercícios anteriores. A Administração reconheceu o menor padrão do imóvel e a partir desse padrão é possível calcular-se o tributo, o que foi cobrado acima desse cálculo não tem natureza tributária e por isso deve ser devolvido independente dos prazos para reclamações tributárias. Boa-fé do contribuinte que até o momento em que logrou demonstrar o equívoco do lançamento, honrou com os recolhimentos. Vota a Conselheira de primeira vista pelo provimento do recurso. **Da Conselheira de 2ª vista - HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos: cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Vota a Conselheira de segunda vista pelo provimento do Recurso Ordinário para a concessão da restituição dos valores pagos a maior, exercícios de 2011 a 2014, para o imóvel cadastrado sob CPD 1008833. Adota o posicionamento que recomenda diligências imediatas ao Fisco recorrido, com vistas à regularização das não conformidades apontadas em sua análise. Votaram com o relator, os Conselheiros Marcus Vinícius e Tatiane. Votaram com a Conselheira Viviane, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Sorrentino. Dado provimento por maioria ao recurso ordinário.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 77.087/2015

RECORRENTE: Ivanildo da Silva Rocha

Rua Cosmópolis, 333 – Santa Terezinha

CEP 13.408-023 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.669/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Pedro**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais, além do parecer da SEMA de fls. 66. A compra de insumos, o contrato de arrendamento transfere tal responsabilidade ao arrendante. Atento ao princípio do formalismo moderado, entende o relator dispensável a apresentação do documento em nome do proprietário, sendo satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Nega provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2015 lançado para o CPD 1568001. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – A representante legal do recorrido, Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi, outorgou procuração ao presidente da COPLACANA. Entende que deva ser conhecido o disposto nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno. Vota pelo provimento ao Recurso de Ofício para indeferir o pedido de Isenção de IPTU/2015, porque, em vistoria realizada em data de 29 de junho de 2015 não

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

foi constatado plantio de cana-de-açúcar, ao contrário, somente a preparação do solo. Votaram com o Conselheiro relator Rodrigo, os Conselheiros Fabiano, Helena, Márcio, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Tatiane. O Conselheiro de vista manteve seu voto. Declararam-se impedidos os Conselheiros Bortoletto e Ivanjo. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.669/2015  
RECORRIDO: Sítio São Pedro  
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Bloco 5 Jardim Elite  
CEP 13.417-530 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 73.031/2015**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Centro de Produção Agrícola 16**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES**

**CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC n<sup>o</sup> 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de soja e trigo existente no local. Há evidente produção agrícola no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais, além do parecer da SEMA de fls. 50. A compra de insumos, o contrato de arrendamento transfere tal responsabilidade ao arrendante. Atento ao princípio do formalismo moderado, dispensável a apresentação do documento em nome do proprietário, e satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Nega provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2015 lançado para o CPD 1573864. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - Não foi possível quando da vistoria realizada pela SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizar a plantação de soja, ou seja, limitou-se a afirmar:

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

"verificou-se restos culturais de soja em toda área aproveitável do imóvel" - vide fls. 50. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício para indeferir o pedido de Isenção de IPTU do imóvel matriculado sob CPD 157386.4. Votaram com o Conselheiro relator Rodrigo, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, Márcio, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto e Tatiane. O Conselheiro de vista manteve seu voto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 73.031/2015

RECORRIDO: Centro de Produção Agrícola 16

Rua Dona Eugenia, 2571 – São Dimas

CEP 13.416-218 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 63.145/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda São Pedro**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS**

**CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

O laudo de vistoria da SEMA, às fls. 44-45 é conclusivo quanto a exploração da canavicultura nas glebas 01, 03 e 04. E as NFS de venda da produção obtida na safra 2015/2016, às fls. 09-17, confirmam a destinação econômica da propriedade. Segundo a SEMA, nos 63,90 ha da exploração agrícola existentes na Fazenda São João, foram produzidos e comercializados 4.063,8 toneladas de cana de açúcar. Isso corresponde a 95% do rendimento médio de 4.345 toneladas projetado para lavoura, portanto acima dos 80% exigidos na norma isentiva deste Fisco. Afigura-se razoável a adoção da produtividade média das áreas cultivadas, conforme adotado pela SEMA, e por esse critério, a gleba 4 é produtiva e tem capacidade econômica, à luz da norma isentiva vigente. Nega provimento para confirmar o benefício da isenção do IPTU 2016 incidente sobre o imóvel de CPD 156801-7, mantendo-se a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O Relatório emitido pela SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento colide com a prova trazida pelo recorrido. Sem que as

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

matrículas estivessem unificadas, a SEMA não poderia ter unificado matrículas diferentes para que a recorrida fosse beneficiada com a isenção. O parecer da SEMA conflita, contrasta e diverge, inclusive do pedido de isenção formulado às fls. 02. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso de ofício. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos, Renato, Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Marcus Vinícius e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 63.145/2016  
RECORRIDO: Fazenda São Pedro  
Av. França, 183 – Cidade Jardim

CEP 13.416-520 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 291<sup>a</sup> sessão realizada na data de 10/04/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 130.465/2016**

**RECORRENTE: Geralda Ivo de Souza**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
CONSELHEIRO DE VISTA: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCELO GOMES DE MORAES, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO, RENATO RONSINI, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA e ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: DPM – Dado provimento por maioria.**

Atualmente a recorrente sobrevive da venda de “juju”, percebendo cem reais por semana, deixou de receber o bolsa-família sob alegação de ter deixado de renová-la. Comprovante de inexistência de recebimento previdenciário, assim como comprovante de renda de seu filho. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário, referentes ao IPTU, Contribuição de Melhoria de Pavimentação dos exercícios de 1991 a 2016 do imóvel CPD 484799. **Do Conselheiro de vista ANTÔNIO CARLOS DOS REIS** - O relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), atestando que a interessada “*Apresenta precária situação econômica e financeira*” - fl. 36; Trata-se de incidência fiscal sobre imóvel adquirido via usucapião, conforme Matrícula nº 108.620, de 23/05/2016, do 1º CRI local (fl. 04). A indigência patrimonial da recorrente foi recentemente corroborada pelo próprio sujeito ativo tributário, mediante estudo técnico conduzido pela área social do município (SEMDES). Assiste à recorrente o legítimo direito ao benefício da remissão dos débitos inadimplidos. O Conselheiro de vista, assim como o relator, dá provimento à

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

pretensão da recorrente, para conceder-lhe a remissão dos tributos objetos desta lide, referentes aos exercícios de 1991 a 2016, incidentes sobre o imóvel de CPD 484799. Votaram com o relator, os Conselheiros Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, Marcelo Gomes, Marcos, Reis, Renato, Roberto. Votaram contrariamente os Conselheiros Helena e Tatiane. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 130.465/2016  
RECORRENTE: Geralda Ivo de Souza  
Rua Guaxupé, 37 – Gleba Califórnia

CEP 13.403-163 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**